

## **"LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARIBA"**

### **EMENDA Nº. 002/2025**

(Proposta de iniciativa do Poder Executivo – Artigo 34, Inciso I, da Lei Orgânica Municipal)

“ACRESCE E SUPRIME DISPOSITIVOS AOS ARTIGOS 11, INCISO XI, 18, § 3º, 31, § 2º, INCISO III, 32, § 2º, ITEM 2, 57, 65, PARÁGRAFO ÚNICO, 70, 78, §§ 1º E 2º, 79, 80, INCISO V, 82, PARÁGRAFO ÚNICO, 88, INCISO I, PARÁGRAFO ÚNICO, E 118-A, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 5 DE ABRIL DE 1990 (1ª EDIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba faz saber que o Egrégio Plenário **APROVOU em segunda votação** na Sessão Ordinária realizada em 19 de maio de 2025, e ela, nos termos do § 2º, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte...

#### **EMENDA:**

***Art. 1º.*** Ficam alterados os *artigos 11, inciso XI, 18, § 3º, 31, § 2º, inciso III, 32, § 2º, item 2, 57, 65, parágrafo único, 70, 78, §§ 1º e 2º, 79, 80, inciso V, 82, parágrafo único, 88, inciso I, parágrafo único, e 118-A, inciso I, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990 (1ª edição)*, que passam a vigorar com os seguintes acréscimos e supressões:

*“Art. 11 - À Câmara Municipal compete, privativamente, as seguintes atribuições:*

*{...}*

*XI - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre matéria de sua competência;*

*{...}*

*Art. 18 - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:*

*{...}*

*§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente não perderá o mandato, considerando-se automaticamente empossado.*

*{...}*

*Art. 31 - A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regime ou no ato de que resultar a sua criação.*

{...}

*§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

{...}

*III - convocar Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;*

*Art.32 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento da Casa e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de um fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

{...}

*§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:*

{...}

*II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;*

{...}

*Art. 57 - O Poder Executivo é exercício pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, ou Diretores equivalentes.*

*Art. 65 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.*

*Parágrafo único - Enquanto o substituto legal não assumir, responderá pelo expediente da Prefeitura, o Secretário Municipal de Administração Geral, ou Diretor equivalente.*

{...}

*Art. 70 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe o inciso V, do art. 29, da Constituição Federal. Enquanto a iniciativa do Projeto de Lei de remuneração dos Diretores equivalentes aos secretários municipais será do Chefe do Executivo Municipal.*

{...}

*Art. 78 - O Prefeito Municipal será auxiliado na Administração **direta** pelos Secretários Municipais **ou Diretores equivalentes**, escolhidos **e nomeados em comissão** ao seu livre arbítrio entre cidadãos no pleno exercício de seus direitos políticos.*

*§ 1º - As Secretarias Municipais **ou departamentos equivalentes** serão criados com funções, atribuições e competências conforme dispuser a lei.*

*§ 2º - Aos Secretários Municipais **ou Diretores equivalentes** não poderão ser delegados funções administrativas exclusivas do Prefeito Municipal, nem acumulação de duas secretarias **ou dois departamentos equivalentes**.*

*Art. 79 - Os Secretários Municipais **ou Diretores equivalentes** serão sempre nomeados em comissão, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, **enquanto que, no caso de secretários, terão os mesmos impedimentos dos vereadores e prefeito, enquanto neles permanecerem.***

*Art. 80 - O Conselho do Município é órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:*

{...}

*V - o Secretário Municipal de Administração Geral ou Diretor equivalente;*

{...}

*Art. 82 - O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.*

*Parágrafo único - O Prefeito poderá convocar Secretário Municipal **ou Diretor equivalente**, para participar de reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada à respectiva Secretaria **ou Departamento**.*

{...}

*Art. 88 - A Administração municipal compreende:*

*I - a Administração direta, Secretarias **ou Departamentos equivalentes**;*

{...}

*Parágrafo único - As entidades compreendidas na Administração indireta serão criadas por lei específica e vinculadas às Secretarias **ou Departamentos equivalentes**, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.*

{...}

*Art. 118-A - Os cargos em comissão e as funções de confiança destinam-se à transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento, devendo ser exercidos, preferencialmente, por ocupantes de **empregos públicos** de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei, sendo vedada a nomeação de cônjuge, companheira ou companheiro, parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, nos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, a saber:*

*I - do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, e Assessores da Administração direta ou indireta;*

*{...}.”*

*Art. 3º. O Poder Executivo disciplinará as alterações dispostas nesta Emenda à Lei Orgânica do Município, para seu fiel cumprimento, na forma da lei.*

*Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**Guariba**, 20 de maio de 2025

**Cássio Aparecido Pereira**  
**Presidente**

**Fabiano Alves de Almeida**  
**Vice-Presidente**

**Magna Aparecida Rocha do Nascimento**  
**1ª Secretária**

**Roberto Luiz de Oliveira Carósio**  
**2º Secretário**

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

**Célia Regina Garcia Espagnol**  
**Diretora de Secretaria**